

# CONTRATO-PROGRAMA



## PROJECTO APOIO COMPLEMENTAR

MEDIDA DE APOIO A CLUBES

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

CLUBE

CONTRATO N.º 02/2009

## PROJECTO APOIO COMPLEMENTAR

O presente contrato-programa tem por objecto atribuir directamente aos clubes desportivos que enquadrem atletas integrados nos Projectos Londres 2012 e Esperanças Olímpicas um financiamento específico para apoio ao desenvolvimento da preparação olímpica.

O ponto V.I. do Anexo ao Contrato-programa n.º 287/2009, elegeu o apoio aos clubes, com enquadramento técnico, escalões de formação, instalações próprias e secção organizada na respectiva modalidade, a seguir denominados por clubes, como uma das medidas a desenvolver no âmbito do Projecto Apoio Complementar, destinada a reforçar as condições de preparação dos atletas que integram o Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Londres 2012 e Jogos Olímpicos de 2016.

O Comité Olímpico de Portugal estabeleceu as normas que regulam o regime de apoio aos clubes, tendo como objectivo a consolidação da capacidade dos clubes em termos de melhoria da sua oferta desportiva, no âmbito do qual são susceptíveis de apoio os projectos apresentados pelas federações desportivas que visem apoiar o reforço da capacidade dos clubes seus associados que enquadram atletas integrados no Programa de Preparação Olímpica.

Nestes termos, entre:

1. O **Comité Olímpico de Portugal**, representado pelo seu Presidente, **José Vicente Moura**, adiante designado como primeiro outorgante ou COP;

e

2. O \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designada como segundo outorgante.

É celebrado o contrato-programa, que se rege pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objecto)**

1. O presente contrato tem por objecto o Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Londres 2012 e jogos Olímpicos de 2016.
2. Consiste numa linha de financiamento complementar destinada a reforçar as condições de preparação desportiva, através do apoio directo aos clubes, com enquadramento técnico, escalões de formação e secção organizada na respectiva modalidade, que enquadrem atletas integrados no Programa acima referido.
3. Resulta das propostas apresentadas ao COP pela(s) Federação(ões) \_\_\_\_\_, no âmbito do Projecto Apoio Complementar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Vigência do contrato)**

O presente contrato-programa vigora relativamente a \_\_\_\_\_ e caduca, obrigatoriamente, no último dia do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos de Londres 2012.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Comparticipação Financeira)**

O financiamento concedido ao segundo outorgante, de acordo com o disposto no ponto VI do Anexo ao contrato-programa n.º 287/2009, celebrado entre o Instituto do Desporto do Portugal, I.P. e o COP, ascende a € \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Disponibilização da participação financeira)**

A participação financeira a que se refere a cláusula anterior é disponibilizada em dois pagamentos. O correspondente a \_\_\_\_\_ (€ \_\_\_\_\_) será pago após a assinatura do presente contrato, ao passo que a verba respeitante a \_\_\_\_\_ (€ \_\_\_\_\_) será paga no final do corrente ano, ocasião em que se dispõe do respectivo financiamento.

### **Cláusula 5.ª**

#### **(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)**

- a) Pagar ao segundo outorgante a participação financeira estabelecida, aludida na cláusula 3.ª;
- b) Acompanhar e avaliar a aplicação do financiamento objecto do presente contrato;
- c) Receber o relatório e demais informações sobre a aplicação do financiamento acima referido;
- d) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P. cópia deste contrato;
- e) Constituir e manter actualizadas as bases de dados do Projecto Apoio Complementar.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **(Direitos e obrigações do segundo outorgante)**

- a) Receber a comparticipação financeira referida na cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Apresentar o relatório da aplicação do financiamento, instruído com a respectiva documentação justificativa da despesa realizada;
- c) Fornecer ao COP as informações referidas na alínea c) da cláusula anterior;
- d) Facilitar ao primeiro outorgante o exercício da sua acção de acompanhamento e avaliação do Projecto;
- e) Cumprir e informar os atletas acerca das prerrogativas do COP no âmbito da defesa e protecção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;
- f) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa do COP, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos de Londres 2012.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **(Revisão do contrato-programa)**

Os outorgantes procederão à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar inadequada à realização do interesse público em causa.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **(Resolução do contrato)**

O primeiro outorgante poderá resolver este contrato caso se verifique, parcial ou cumulativamente, o incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações vertidas no contrato.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, com recurso a arbitragem, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições contidas no contrato-programa celebrado entre o IDP e o COP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o IDP, I.P.

Lisboa, \_\_\_\_\_

**Comité Olímpico de Portugal,**

**Clube,**

**José Vicente Moura**

**Presidente**